

REPÚBLICA FRANCESA

Ministério da Saúde e da Prevenção

Decreto n.º de

relativo à informação dos consumidores aquando da venda de produtos cosméticos sem pré-embalagem, embalados nos pontos de venda ou pré-embalados com vista à sua venda imediata

NOR: [...]

Nota: Apresentação dos métodos de informação do consumidor aquando da venda de produtos cosméticos sem pré-embalagem, embalados nos pontos de venda ou pré-embalados com vista à sua venda imediata

A primeira-ministra,

Sobre o relatório do ministro da Saúde e da Prevenção,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação),

Tendo em conta a notificação XXXXX à Comissão Europeia,

Tendo em conta o Código da Saúde Pública, nomeadamente o artigo L. 5131-8,

Tendo em conta o parecer do Conselho Nacional dos Consumidores, emitido em 24 de novembro de 2021,

Tendo ouvido o Conselho de Estado (secção social),

Decreta:

Artigo 1.º

O Código da Saúde Pública é alterado do seguinte modo:

O artigo R. 5131-4, n.º II, passa a ter a seguinte redação:

«No momento da venda de qualquer produto cosmético sem pré-embalagem, embalado nos pontos de venda a pedido do comprador ou pré-embalado com vista à sua venda imediata, as informações referidas no artigo 19.º, n.º 1, do referido regulamento devem ser comunicadas ao comprador por qualquer meio visível e legível, em conformidade com o disposto nesse artigo. Estas informações devem ser disponibilizadas no produto ou na sua proximidade imediata, indicando o produto em causa. Além disso, podem ser disponibilizadas por via eletrónica.»

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor num prazo de seis meses a contar da sua publicação.

Artigo 3.º

A primeira-ministra, o ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital e o ministro da Saúde e da Prevenção são responsáveis, no que lhes diz respeito, pela aplicação da presente portaria, que será publicada no *Jornal Oficial* da República Francesa.

Feito em [].

A primeira-ministra,

Elisabeth Borne

O ministro da Economia, das Finanças e da
Soberania Industrial e Digital,

Bruno LE MAIRE

O ministro da Saúde e da Prevenção,

Aurélien Rousseau